

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.661

Decisão Nº: PL-2270/2023

Referência:00.007020/2023-14

Interessado: Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas

Ementa: Aprova o Calendário Eleitoral para a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ("DIREX"), em anexo, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 15 de dezembro de 2023, apreciando a Deliberação nº 391/2023-CEF, e considerando o disposto no art. 3º, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral para a Eleição dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA, pelo qual compete ao Plenário do CONFEA "atuar como órgão decisório, deliberativo, regulamentador e disciplinador do processo eleitoral" (I); "atuar como órgão fiscalizador em todos os níveis do processo eleitoral, podendo, inclusive, intervir, de ofício, em qualquer instância eleitoral, sempre que se fizer necessário, para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo, assim como a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das normas que regulamentam o processo eleitoral" (II), e "aprovar o calendário eleitoral" (III); considerando o disposto no art. 8º, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral para a Eleição dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA, pelo qual "as eleições para indicação dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA devem ocorrer em turno único, pelo voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes do: I – Plenário do CONFEA, para três diretores e Diretor-Presidente da MÚTUA, dentre os cinco diretores eleitos, conforme inciso VI do art. 3º deste Regimento, e II - Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/CREAs, para dois diretores da MÚTUA"; considerando o disposto no art. 52, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral para a Eleição dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA, pelo qual "a cada eleição o calendário eleitoral será definido pelo Plenário do CONFEA e executado pela CEF, na forma do presente Regulamento"; considerando o disposto no art. 57, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral para a Eleição dos membros da Diretoria Executiva da MÚTUA, pelo qual "os casos omissos devem ser resolvidos pela CEF, que poderá adotar, por analogia e quando couber, o Código Eleitoral Brasileiro e a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, cabendo recurso da sua decisão ao Plenário do CONFEA", **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar: 1) O Calendário Eleitoral para a eleição dos membros da Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea ("DIREX"), em anexo, fixando o dia 28 de maio de 2024, para a realização da eleição de dois membros, pelo Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea, e fixando o dia 29 de maio de 2024, para a eleição de três membros e do Diretor-Presidente, pelo Plenário do Confea, respeitado, em ambos os casos, o turno único e o voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes, nos termos do art. 8º da Resolução nº 445, de 2000, exercendo os eleitos mandato no período de 25 de agosto de 2024 a 24 de agosto de 2027. 2) A realização de reunião extraordinária do Colégio de Presidentes no dia 28 de maio de 2024, e de Sessão Plenária Extraordinária do Plenário do Confea, no dia 29 de maio de 2024, para realização do Processo Eleitoral. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA, AYSSON ROSAS FILHO, CÂNDIDO

CARNAÚBA MOTA, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, DOMINGOS SAHIB NETO, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MARCOS DA SILVA DRAGO, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MICHELE COSTA RAMOS, NEEMIAS MACHADO BARBOSA e SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea

ANEXO da Decisão Plenária N° PL-2270/2023

CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO 2024

Diretoria Executiva da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

21 de fevereiro (quarta-feira)

Data de divulgação do Edital de Convocação da Eleição pela CEF, publicado no Diário Oficial da União - DOU e disponibilizado no sítio eletrônico do Confea (art. 27, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

28 de março (quinta-feira)

Último dia para desincompatibilização dos pretensos candidatos que estiverem no exercício de mandato eletivo ou exercer função, cargo, emprego ou atividade remunerada no CONFEA, no CREA ou na MÚTUA.

05 de abril (sexta-feira)

Último dia para apresentação do requerimento de registro de candidatura, observado o horário regular de funcionamento do Protocolo do Confea (§ 4º, do art. 17, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

Os requerimento de registro de candidatura com a respectiva documentação, poderão ser enviados à CEF por e-mail (cef@confea.org.br), até o prazo fixado no Edital de Convocação, devendo os documentos originais serem entregues à CEF até dois dias úteis após o término do prazo (§ 2º, do art. 17, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

10 de abril (quarta-feira)

Data em que a CEF publicará Edital Eleitoral contendo a relação dos requerimentos de registro de candidaturas regulares e os indeferidos, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis para impugnação ou recurso, conforme o caso (§ 2º, do art. 18, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

12 de abril (sexta-feira)

1. Último dia para qualquer profissional, em dia com o respectivo CREA ou mutualista em dia com a MÚTUA, impugnar o requerimento de registro de candidatura, em petição fundamentada, com as provas do alegado, observado o prazo fixado no Edital de Convocação (art. 19, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

2. Data em que a CEF publicará Edital Eleitoral contendo a relação das impugnações

apresentadas (art. 20 e parágrafo único, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

16 de abril (terça-feira)

Último dia para apresentação de contestação às impugnações, observado o prazo fixado no Edital de Convocação (art. 20, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

19 de abril (sexta-feira)

1. Último dia para que a CEF aprecie os registros de candidatura, impugnações e contestações (art. 21 e § 1º, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

2. Data em que a CEF publicará Edital Eleitoral contendo o extrato de seu julgamento quanto aos registros de candidatura, impugnações e contestações (art. 21 e § 1º, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

23 de abril (terça-feira)

Último dia para apresentação pelas partes, de recurso ao Plenário do Confea, contra decisão da CEF sobre requerimento de registro de candidatura (art. 22, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

26 de abril (sexta-feira)

1. Último dia para o Plenário do Confea julgar os recursos contra a decisão da CEF que julgou os registros de candidatura (art. 3º, IV, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

2. Data a partir da qual é permitida a campanha eleitoral (art. 26, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

29 de abril (segunda-feira)

Data em que a CEF publicará Edital Eleitoral contendo os resultados dos julgamentos de recursos pelo Plenário do Confea (art. 24 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

28 de maio (terça-feira)

DIA DA ELEIÇÃO

(Durante reunião do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea)

1. Data em que se realizará a eleição, com início às 15h, em turno único, pelo voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes na reunião do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea (art. 33 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

2. A apuração dos votos iniciar-se-á logo após o final da votação (art. 35 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

3. Julgamento de eventuais impugnações de votos (§ 1º, do art. 38, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

4. Encerrada a apuração da urna, a CEF confeccionará o mapa de apuração e lavrará a ata. (art. 39 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

29 de maio (quarta-feira)

DIA DA ELEIÇÃO

(Durante Sessão Plenária do Confea)

1. Data em que se realizará a eleição, no Plenário do Confea, com início às 15h, em turno único, pelo voto direto e secreto da maioria simples dos membros presentes na reunião do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea (art. 33 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

2. A apuração dos votos iniciar-se-á logo após o final da votação (art. 35 da Resolução nº 445, de

2000 - Regulamento Eleitoral).

3. Julgamento de eventuais impugnações de votos (§ 1º, do art. 38, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

4. Encerrada a apuração da urna, a CEF confeccionará o mapa de apuração e lavrará a ata. (art. 39 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

5. O Plenário do CONFEA decidirá, de plano, sobre eventuais recursos apresentados (art. 48 da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

6. Das decisões do Plenário do CONFEA, exceção feita às relativas as impugnações de registro de candidatura, de acordo com o art. 23 do Regulamento Eleitoral, caberá apenas um pedido de reconsideração, apresentado imediatamente ao conhecimento da referida decisão, solicitado pela parte interessada, desde que sejam apresentados novos fatos e argumentos, a ser julgado na mesma sessão plenária (art. 49, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

7. A eleição para Diretor-Presidente da MÚTUA ocorrerá após a divulgação do resultado final da eleição para a sua Diretoria Executiva, pelo Plenário do CONFEA (art. 33, parágrafo único, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

8. Data em que a CEF publicará Edital Eleitoral contendo o resultado final das eleições dos membros da Diretoria Executiva da Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas (art. 50, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral).

24 de agosto (sábado)

Data-limite para a posse dos eleitos no Plenário do Confea (art. 51, da Resolução nº 445, de 2000 - Regulamento Eleitoral, e § 8º do art. 16, da Resolução nº 1,020, de 2006 - Estatuto da Mútua).